

EMENDA DE N º CM – 003 / 2006
AO PROJETO DE LEI N º EM –004/2006

Emenda Modificativa
Art. 201,II do Regimento Interno

Art. 1º A redação proposta para os §§ 7º e 8º do art. 1º do projeto EM 004/2006, passa a ter o seguinte teor:

Art. 1º -

§ 7º Na impossibilidade de a baixa ser efetuada no prazo indicado no parágrafo anterior, o órgão ou a entidade credora fornecerá a certidão de regularidade do débito, caso não haja outros pendentes de regularização.

§ 8º A inclusão no Cadim sem a expedição da comunicação ou da notificação de que tratam os §§ 2º e 4º, ou a não exclusão, nas condições e no prazo previstos no § 6º, sujeitará o responsável às penalidades legais cabíveis.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de correção necessária considerando que a redação contém equívocos quanto aos números dos parágrafos citados.

Divinópolis, 10 de janeiro de 2006.

Vereador Anderson Saleme
Líder do PSB